

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espírito Santo do Turvo – SP

LEI ORDINÁRIA Nº 984, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências.".

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELA promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a concessão de Abono de Ano Novo no exercíco de 2022 em parcela única, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de cargos.

Artigo 2º. O abono previsto nesta Lei não se incorporará aos vencimentos, proventos ou para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de novembro de 2022.

Ana Paula Gabriel Pereira Presidente da Câmara Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº984 em 28,11.122

Fls n° 20 livro n° 0 Z

Publicado por fixação no átrio Da sede desta PM pos termos do art. 99° da lei orgânica deste município.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espírito Santo do Turvo – SP

LEI ORDINÁRIA Nº 984, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências.".

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELA promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a concessão de Abono de Ano Novo no exercíco de 2022 em parcela única, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de cargos.

Artigo 2º. O abono previsto nesta Lei não se incorporará aos vencimentos, proventos ou para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de novembro de 2022.

Ana Paula Gabriel Pereira Presidente da Câmara Municipal